

USINA SÃO DOMINGOS – AÇÚCAR E ETANOL S.A.

CNPJ N° 47.063.128/0001-68 - NIRE 35.300.064.682

ATA DE REUNIÃO DO CONSELHO DE ADMINISTRAÇÃO REALIZADA EM 25 DE NOVEMBRO DE 2025

1. Data, Hora e Local. Realizada em 25/11/2025, às 10 horas, na sede social da Usina São Domingos – Açúcar e Etanol S.A. (“Cia.”), localizada no município de Catanduva/SP, na Rod. Vicente Sanchez, S/N, km 7, Caixa Postal n° 29, CEP 15.800-971. **2. Convocação e Presença.** Convocação dispensada nos termos do §2º, do artigo 9º, do Estatuto Social da Cia., tendo em vista a presença da totalidade dos membros do Conselho de Administração da Cia.. **3. Mesa.** Os trabalhos foram presididos pelo Sr. Evandro Sanchez, como Presidente da Mesa, e o Sr. Hélio Zancaner Sanches, como Secretário. **4. Ordem do Dia.** Deliberar sobre a: **(a)** realização, pela Cia., da sua 2ª emissão de debêntures simples, não conversíveis em ações, da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, em série única, no montante total de até R\$ 165.000.000,00 (“Debêntures” e “Emissão”, respectivamente), para distribuição pública, sob o rito de registro automático de distribuição, destinada exclusivamente a investidores profissionais, conforme definidos nos artigos 11 e 13 da Resolução da CVM n° 30, de 11/05/2021, conforme alterada (“Investidores Profissionais”), nos termos do artigo 26, inciso IX, e artigo 27, inciso II, da Resolução da Comissão de Valores Mobiliários n° 160, de 13/07/2022, conforme alterada (“Resolução CVM 160”), e do artigo 19 da Lei n° 6.385, de 7/12/1976, conforme alterada, da Lei n° 6.404/6, conforme alterada (“Lei das S.A.”), e das demais disposições legais e regulamentares aplicáveis (“Oferta”), bem como nos termos do “Instrumento Particular de Escritura da 2ª Emissão de Debêntures Simples, Não Conversíveis em Ações, da Espécie com Garantia Real, com Garantia Adicional Fidejussória, em Série Única, Para Distribuição Pública, Sob o Rito de Registro Automático de Distribuição, da Usina São Domingos Açúcar e Etanol S.A.”, a ser celebrado entre a Cia., na qualidade de emissora das Debêntures, a **Vórtx Distribuidora de Títulos e Valores Mobiliários Ltda.**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda (“CNPJ”) n° 22.610.500/0001-88, na qualidade de agente fiduciário representante da comunhão dos titulares das Debêntures (“Agente Fiduciário”), **Hélio Zancaner Sanches**, CPF n° 012.047.698-34 (“Hélio”), **Evandro Sanchez**, brasileiro, CPF n° 012.036.308-91 (“Evandro”) e, quando em conjunto com o Hélio, “Fiadores Pessoas Físicas”), **HZS & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ n° 46.677.642/0001-20 (“HZS & Filhos Agrícola”), **ES & Filhos Agrícola Ltda.**, CNPJ n° 47.020.583/0001-86 (“ES & Filhos Agrícola”), **HZS Administração e Participações Ltda.**, CNPJ n° 52.983.817/0001-20 (“HZS Administração e Participações”), **EES Administração e Participações Ltda.**, CNPJ n° 53.075.847/0001-00 (“EES Administração e Participações”) e, quando em conjunto com HZS & Filhos Agrícola, ES & Filhos Agrícola e HZS Administração e Participações, “Fiadoras Pessoas Jurídicas”, sendo as Fiadoras Pessoas Jurídicas e os Fiadores Pessoas Físicas, em conjunto, denominados “Fiadores”), **Paulina Cáfora Sanchez**, CPF n° 210.923.828-36 (“Paulina”) e **Maria Eduarda Baracat Sanchez**, CPF n° 210.923.818-64 (“Maria Eduarda”) e, quando em conjunto com a Paulina, “Intervenientes Anuentes”) (“Escritura de Emissão”); **(b)** a outorga, pela Cia., em garantia das Obrigações Garantidas (conforme vierem a ser definidas na Escritura de Emissão), nos termos a serem previstos no “Instrumento Particular de Constituição de Cessão Fiduciária em Garantia e Outras Avenças”, a ser celebrado entre a Cia. e o Agente Fiduciário (“Contrato de Cessão Fiduciária”), de cessão fiduciária (“Cessão Fiduciária”) sobre (i) todos os direitos creditórios, atuais e/ou futuros, principais e acessórios, de titularidade da Cia. oriundos dos contratos de venda de açúcar e/ou etanol a serem listados nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária (“Contratos Cedidos”); (ii) a conta vinculada de titularidade da Emissora, movimentada única e exclusivamente pelo Banco Depositário (conforme definido no Contrato de Cessão Fiduciária) nos termos do instrumento particular a ser celebrado entre a Cia., o Agente Fiduciário e o Banco Depositário (“Contrato de Conta Vinculada”); e (iii) a totalidade dos recursos financeiros creditados ou depositados na Conta Vinculada e investimentos realizados com tais recursos, os quais passarão a integrar automaticamente a Cessão Fiduciária, independentemente de onde se encontrarem, mesmo que em trânsito ou em processo de compensação bancária; **(c)** a outorga, pela Cia., de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato; **(d)** autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos; e **(e)** ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Cia., ou por seus procuradores, para a realização da Emissão, da Oferta e da outorga da Cessão Fiduciária, bem como para realização de todos e quaisquer atos relacionados à presente ordem do dia. **5. Deliberações.** Após a discussão das matérias constantes da Ordem do Dia, o Conselho de Administração da Cia. decidiu, por unanimidade de votos e sem quaisquer ressalvas, manifestar-se favoravelmente: **5-1.** À aprovação da realização da Emissão das Debêntures e da Oferta, com as seguintes principais características e condições, as quais serão detalhadas no Escritura de Emissão: **(a) Número da Emissão:** A Emissão constituirá a 2ª emissão de Debêntures da Cia. **(b) Número de Série:** A Emissão será realizada em série única. **(c) Valor Total da Emissão:** Até R\$ 165.000.000,00, na Data de Emissão (“Valor Total da Emissão”). **(d) Destinação dos Recursos:** Os recursos líquidos obtidos pela Cia. com a Emissão serão integral, única e exclusivamente, destinados para (i) reembolso de gastos, despesas ou dívidas relacionadas à implantação do Projeto, ocorridos nos 36 meses imediatamente anteriores à data de encerramento da Oferta; e/ou (ii) pagamento futuro de gastos e/ou despesas a serem incorridos a partir da Data de Emissão até a Data de Vencimento e relacionados ao projeto de investimento, considerado prioritário nos termos do artigo 2º da Lei 12.431 e do Decreto 11.964, conforme descrito no Anexo I da Escritura de Emissão (“Projeto”). **(e) Direito de Preferência:** Não haverá direito de preferência na subscrição das Debêntures. **(f) Valor Nominal Unitário:** As Debêntures terão o valor nominal unitário de R\$ 1.000,00, na Data de Emissão (“Valor Nominal Unitário”). **(g) Quantidade de Debêntures:** Serão emitidas até 165.000 Debêntures. **(h) Data de Emissão:** Para todos os efeitos legais, a data de emissão das Debêntures será aquela que vier a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Emissão”). **(i) Prazo de Vigência e Datas de Vencimento:** Ressalvadas as hipóteses de Resgate Antecipado Facultativo Total (conforme definido abaixo), ou Oferta de Resgate Antecipado (conforme definido abaixo), as Debêntures terão prazo de vigência de aproximadamente 96 meses contados da Data de Emissão, vencendo-se na data a ser prevista na Escritura de Emissão (“Data de Vencimento”). **(j) Colocação das Debêntures:** As Debêntures serão objeto de distribuição pública, sob o rito de registro automático, em regime de garantia firme de colocação para o Valor Total da Emissão, com a intermediação de instituição integrante do sistema de distribuição de valores mobiliários (“Coordenador Líder”), nos termos que vierem a ser definidos no Contrato de Distribuição. **(k) Preço de Subscrição e Forma de Integralização:** As Debêntures serão subscritas e integralizadas à vista, em moeda corrente nacional, no ato da subscrição, pelo Valor Nominal Unitário, sendo considerada “Data de Integralização” a data da primeira subscrição e integralização das Debêntures. Caso ocorra a integralização das Debêntures em mais de uma data, o preço de integralização para as Debêntures que sejam integralizadas após a primeira Data de Integralização será o Valor Nominal Unitário Atualizado, acrescido da Remuneração, calculados *pro rata temporis* desde a primeira Data de Integralização até a data de sua efetiva integralização. **(l) Espécie:** As Debêntures serão da espécie com garantia real, com garantia adicional fidejussória, nos termos do artigo 58 da Lei das S.A. **(m) Forma, Tipo e Comprovação de Titularidade:** As Debêntures serão simples, ou seja, não conversíveis em ações de emissão da Cia.. As Debêntures serão escriturais e nominativas, sem emissão de cautelares ou certificados. Para todos os fins de direito, a titularidade das Debêntures será comprovada pelo extrato emitido pelo escriturador das Debêntures, onde serão inscritos os nomes dos respectivos debenturistas. Adicionalmente, será reconhecido, como comprovante de titularidade das Debêntures, o extrato emitido pela B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão – Balcão B3 (“B3”), em nome do debenturista, quando as Debêntures estiverem custodiadas eletronicamente na B3. **(n) Garantias:** As Debêntures contarão com as seguintes garantias: (a) **garantia fidejussória na modalidade de fiança**, a ser outorgada pelos Fiadores nos termos da Escritura de Emissão; e (b) **Cessão Fiduciária**. **(o) Atualização Monetária:** O Valor Nominal Unitário ou o saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures será atualizado monetariamente pela variação acumulada do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo (“IPCA”), apurado e divulgado mensalmente pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística (“IBGE”), desde a primeira Data de Integralização até a Data de Vencimento das Debêntures (“Atualização Monetária”), sendo o produto da Atualização Monetária automaticamente incorporado ao Valor Nominal Unitário das Debêntures ou, se for o caso, ao saldo do Valor Nominal Unitário das Debêntures, conforme aplicável (“Valor Nominal Unitário Atualizado”), calculado de forma *pro rata temporis*, base em 252 Dias Úteis, de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(p) Remuneração das Debêntures:** Sobre o Valor Nominal Unitário Atualizado ou o saldo do Valor Nominal Unitário Atualizado, conforme aplicável, as Debêntures incidirão juros remuneratórios correspondentes a determinado percentual ao ano, a serem definidos de acordo com o Procedimento de *Bookbuilding* (conforme abaixo definido), e que serão limitados à maior taxa entre (“Taxa Teto”) (i) a taxa interna de retorno do Tesouro IPCA+ com Juros Semestrais (nova denominação da Nota do Tesouro Nacional, Série B – NTN-B), com vencimento em 15/08/2030 baseada na cotação indicativa divulgada pela ANBIMA em sua página na internet (www.anbima.com.br), conforme apurada no fechamento do Dia Útil da realização do Procedimento de *Bookbuilding*, acrescida exponencialmente de *spread* de 1,25% ao ano, base 252 Dias Úteis; ou (ii) 9,15% ao ano, base 252 Dias Úteis (“Remuneração”), de acordo com a fórmula a ser prevista na Escritura de Emissão. **(q) Procedimento de Bookbuilding.** Será adotado o procedimento de coleta de intenções de investimento, com recebimento de reservas dos Investidores Profissionais, a ser conduzido pelo Coordenador Líder nos termos dos artigos 61 e 62 da Resolução CVM 160, bem como nos termos do Contrato de Distribuição, observado o disposto no artigo 61, §§ 2º e 3º, da Resolução CVM 160, por meio do qual o Coordenador Líder verificará a demanda do mercado pelas Debêntures, de modo a definir a taxa final da Remuneração, observada a Taxa Teto e os termos da Escritura de Emissão (“Procedimento de Bookbuilding”). A Cia. ratificará o resultado do Procedimento de *Bookbuilding* por meio de aditamento à Escritura de Emissão, sem necessidade de nova aprovação societária pela Cia. ou de realização de assembleia geral de Debenturistas. **(r) Pagamento da Remuneração:** Os pagamentos da Remuneração serão realizados semestralmente, conforme datas a serem definidas na Escritura de Emissão, sucessivamente até o último pagamento a ser realizado na Data de Vencimento das Debêntures (cada uma dessas datas uma “Data de Pagamento da Remuneração”). **(s) Amortização do Valor Nominal Unitário:** O Valor Nominal Unitário Atualizado das Debêntures será amortizado em parcelas anuais e consecutivas, nas datas de amortização a serem definidas na Escritura de Emissão até a última parcela, na Data de Vencimento das Debêntures, conforme cronograma e percentual a serem descritos na Escritura de Emissão (“Datas de Amortização das Debêntures”). **(t) Repactuação das Debêntures:** Não haverá repactuação programada das Debêntures. **(u) Encargos Moratórios:** Ocorrendo imp pontualidade no pagamento de quaisquer obrigações pecuniárias relativas às Debêntures, os débitos vencidos e não pagos serão acrescidos de juros de mora de 1% ao mês, calculados *pro rata temporis*, desde a data de inadimplemento até a data do efetivo pagamento, bem como de multa moratória não compensatória de 2%, independentemente de aviso, notificação ou interpelação judicial ou extrajudicial (“Encargos Moratórios”). **(v) Resgate Antecipado Facultativo Total:** A Cia. poderá, a seu exclusivo critério e independentemente da vontade dos Debenturistas, desde que (i) esteja adimplente com suas obrigações nos termos da Escritura de Emissão; e (ii) o prazo médio ponderado dos pagamentos transcorrido entre a Data de Emissão e a data do efetivo resgate das Debêntures exceda 4 anos, observados os termos e condições a serem estabelecidos na Escritura de Emissão, na legislação aplicável e com o disposto na Resolução do Conselho Monetário Nacional (“CMN”) n° 5.034, de 21/07/2022 (“Resolução CMN 5.034”), realizar o resgate antecipado facultativo total das Debêntures, com o consequente cancelamento das Debêntures (“Resgate Antecipado Facultativo Total”). **(w) Aquisição Facultativa:** Após decorridos 2 anos contados da Data de Emissão, observado o disposto na Lei 12.431 e na Resolução da CVM n° 77, de 29/03/2022, as Debêntures poderão ser adquiridas pela Cia. e/ou por suas partes relacionadas, no mercado secundário, a qualquer momento, condicionado ao aceite do respectivo debenturista vendedor e observado o disposto no artigo 55, §3º, da Lei das S.A., por valor igual ou inferior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, devendo o fato constar do relatório da administração e das demonstrações financeiras, ou por valor superior ao Valor Nominal Unitário Atualizado, desde que observe as regras expedidas pela CVM (“Aquisição Facultativa”). **(x) Fundo de Amortização:** Não será constituído fundo de amortização para a Emissão. **(y) Vencimento Antecipado:** As Debêntures estarão sujeitas a determinados eventos de vencimento antecipado, nos termos e condições que vierem a ser definidos na Escritura de Emissão. **(z) Demais Características da Emissão:** as demais características da Emissão serão aquelas especificada na Emissão de Debêntures. **5.2.** A aprovação da outorga, pela Cia., em garantia às Obrigações Garantidas, da Cessão Fiduciária, nos termos do Contrato de Cessão Fiduciária. **5-3.** A aprovação da outorga, pela Cia., de procuração em favor do Agente Fiduciário, nos termos a serem definidos no Contrato de Cessão Fiduciária, pelo prazo necessário ao cumprimento das obrigações previstas no referido contrato. **5-4.** A autorização aos administradores da Cia. e/ou seus representantes legais, conforme o caso, para negociar e definir os termos e condições específicos das Debêntures, da Escritura de Emissão, das Garantias, do Contrato de Cessão Fiduciária, do Contrato de Distribuição (conforme definido na Escritura de Emissão) e demais documentos relacionados à Oferta, à Emissão e às Garantias, bem como contratar todos os prestadores de serviços necessários à consecução da presente ordem do dia e praticar todo e qualquer ato, celebrar quaisquer contratos e/ou instrumentos necessários à constituição, formalização e operacionalização da Emissão, das Garantias, do Contrato de Distribuição e da Oferta, inclusive a negociação e celebração de eventuais aditamentos. **5-5.** À ratificação de todos e quaisquer atos já praticados pelos administradores da Cia., ou por seus procuradores, para a realização da Emissão, da Oferta e outorga da Cessão Fiduciária, bem como para realização de todos e quaisquer atos relacionados à presente ordem do dia. **6. Lavratura da Ata:** Aprovada a lavratura desta ata na forma de sumário, nos termos do artigo 130, §1º da Lei das Sociedades Anônimas. **7. Encerramento:** Nada mais havendo a tratar, oferecida a palavra a quem dela quisesse fazer uso, não houve manifestação, sendo assim, a presente ata foi lavrada, aprovada e assinada pela totalidade dos membros do Conselho de Administração presentes à reunião em livro próprio. Catanduva/SP, 25/11/2025. **Mesa:** **Evandro Sanchez** - Presidente do Conselho e da mesa; **Hélio Zancaner Sanches** - Vice-Presidente do Conselho e Secretário. **Conselheiros:** André Cáfora Sanchez; Rodrigo Baracat Sanchez; Flávio Sanchez; Vera Lúcia Santiago Sanchez. **Jucesp** n° 413.339/25-7 em sessão de 05/12/2025. Marina Centurion Dardani - Secretária Geral.

Documento assinado digitalmente
conforme MP n° 2.200-2 de
24/08/2021, que institui a Infraestrutura
da Chaves Públicas Brasileira - ICP-Brasil.



Esta publicação foi feita de forma 100% digital pela empresa
Gazeta de S.Paulo em seu site de notícias.

AUTENTICIDADE DA PÁGINA. A autenticidade deste documento
pode ser conferida através do QR Code ao lado ou pelo link
<https://publicidadelegal.gazetasp.com.br>